

## Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Cumbe

## LEI N° 174 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cumbe.

PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com inciso III, do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2° Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Cumbe na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano á alimentação.
  - Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Cumbe propor e pronunciar-se sobre:

 I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a Serem implementadas pelo governo;

 $\Pi$  – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no

orçamento do Município de Cumbe;

) 1990 COCCUPATION WOOD ON 1990 COCCUPATION (\*) 1990 COCCUPATION (\*)

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

 IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas á segurança alimentar e nutricional;

VI – A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



## Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Cumbe

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cumbe estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

- Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Cumbe será composto por no mínimo 6 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- § 2° A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta publica, entre outros, aos seguintes setores:
  - I Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
  - II Associação de classes profissionais e empresariais;
  - III Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
  - ${
    m IV}$  Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.
- § 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
- § 4° O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.
- § 5° Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6° O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidos duas reconduções consecutivas.
- § 7° A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8° O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.
- § 9° Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10° Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.
- § 11° O COMSEA terá como convidados permanentes na condução de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- § 12° A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.



## Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Cumbe

- Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Cumbe contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1° As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas e serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades publicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6°- O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Cumbe poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.
- Art. 7°- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Cumbe, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Cumbe reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art 9° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Cumbe elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
  - Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 11° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumbe/SE, 14 de dezembro de 2005.

NILTON SANTANA DANTAS
Prefeito Municipal